

PROJETO DE LEI Nº EM-070/2007

Dá nova redação aos itens 1.22 e 3.16 do Anexo III; da Lei nº 6.498, de 23 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a municipalização do trânsito e transporte e dá outras providências.

Art. 1º Os itens 1.22 e 3.16, do Anexo III, da Lei nº 6498, de 23 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INVESTIDURA INERENTES AOS
SERVIDORES DA ESTRUTURA DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE

1. - Habilitação: Curso Superior, com curso de Especialização em Transporte e Trânsito em instituição reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC) ou experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades ligadas a trânsito e/ou transporte público.
- 2.

3.16 - Habilitação: Curso Superior, com curso de Especialização em Transporte e Trânsito em instituição reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC) ou experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades ligadas a transporte público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de maio de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM/ 085 /2007
Em 15 de maio de 2007

Excelentíssimo Senhor Milton Donizete
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V.Exa. para apreciação e soberana deliberação dessa Casa Legislativa, dá nova redação aos itens 1.22, 3.16, do Anexo III, da Lei nº 6498, de 23 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Municipalização do Trânsito e Transporte e dá outras providências.

A presente alteração se faz necessária para melhor regulamentar a investidura nos cargos da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, de forma a se manter a qualificação técnica e operacional do profissional, levando em conta a experiência em sua área de atuação.

Desta forma, rogamos pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo total aprovação pelo que solicitamos REGIME de URGÊNCIA, conforme dispõe o art.50 da LOM..

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal